



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ATENDER O PROGRAMA INCLUIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal, para atender o Programa Estadual de Combate à Pobreza – INCLUIR, do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1103, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – O prazo para a contratação de que trata o “caput” deste artigo, está limitado à duração do Programa Estadual de Combate à Pobreza – INCLUIR, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano, ES, 20 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.391 / 2013

EM 29 12 2013


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 220/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal